



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CSMA
BR 428, Km 90 - Bairro Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56.380-000
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º **XX/20XX**

Processo n.º 23757.100402/2025-22

Dispensa de Licitação n.º **XX/20XX**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO/**CAMPUS SANTA MARIA
DA BOA VISTA** E O(A)
FORNECEDOR(A) **[DIGITE AQUI]**.

PREÂMBULO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – **Campus Santa Maria da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **BR 428, Km 90 - Bairro Zona Rural, na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56.380-000**, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo(a) **Diretor(a)-Geral do Campus**, o(a) Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)....., com situado à **Av.....**, n.º, em(município)....., inscrita no CNPJ sob n.º(para grupo formal) ou CPF sob n.º(grupos informais e individuais)....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 06/2020 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, processo n.º **23757.100402/2025-22**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de **20XX**, descritos no quadro previsto na **Cláusula Quarta**, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil)** por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Nota: Recomenda-se confirmar no respectivo exercício da Chamada o limite individual de valor por DAP. (Excluir após leitura)

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$(por extenso).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega **ou pelo(a) fiscal designada pela Contratada**, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
-	-	-	-	-	Valor Total do Contrato	R\$ xxxxxxx,xx

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), exercício **20.....**:

- I - **Gestão/UG:** 26430/**158XXX**
- II - **PTRES:**
- III - **FONTE:**
- IV - **ND:**

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no prazo de até **XX** dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE n.º 06/2020, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Campus

....., do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros órgãos designado(s) pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofício/e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta/ofício/e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos nas Lei que regem este contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, e Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca ou da Seção Judiciária de, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 14 de novembro de 2025.

Nome do(a) Responsável Responsável legal do(a) CONTRATANTE Nome/Razão Social: ##### Tipo: (Individual ou Grupo Informal ou Grupo Formal)	Nome do(a) Responsável Responsável legal da CONTRATADA Diretor(a)-Geral Campus Campus Santa Maria da Boa Vista
TESTEMUNHAS	
Assinatura Digital Nome da Testemunha	Assinatura Digital Nome da Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Vanicleia Oliveira da Silva, Diretor(a) Geral**, em 14/11/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181315** e o código CRC **517EFA30**.

Referência: Processo nº 23757.100402/2025-22

SEI nº 0181315

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE
 (adaptado) - Anexo VII da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.